



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.032/2017

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Lageadinho

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2017 do imóvel localizado na Rua Amora, s/n.º, bairro Residencial Javary III, CPD's n.º 159.644-2, n.º 159.768-7, n.º 159.768-8 e n.º 159.768-9, nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Todos os documentos previstos pelo Decreto n.º 17.049/2017 foram apresentados, com exceção da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios (DIPAM-A) que é dispensada quando forem comercializados gados dentro do Estado do São Paulo e os pareceres da SEMA e da SEMFI foram favoráveis à concessão da isenção ora pleiteada. Todos os documentos exigidos pela legislação em vigor, estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a uma atividade agrícola (gado), bem como é economicamente produtivo. A relatora nega provimento ao recurso para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 84, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU para o exercício de 2017 do imóvel objeto dos autos. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.032/2017
RECORRIDO: Sítio Lageadinho
Av. Independência, 2581 – Alemães

CEP 13.416-240 Piracicaba /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 80.278/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO CRISTIANO SPADOTE

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 4 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Convertido o julgamento em diligência para que fosse intimado o contribuinte a apresentar o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Intimado o contribuinte, o mesmo não apresentou o contrato de prestação de serviços firmado com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Vota o relator em julgar improcedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte, ora Recorrente, para indeferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 4 de 14/04/2016. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 80.278/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil Ltda
Av. Engenheiro Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Cidade Monções
CEP 04571-010 São Paulo /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 127.037/2016

RECORRENTE: Thiago Martins Colombelli

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: Auto de Infração

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

O processo em epígrafe trata-se de requerimento pleiteando o cancelamento do Auto de Infração de nº. 900082 em fls. 19 do presente Processo. A decisão de primeira instância proferida por Agente Fiscal Fazendário entendeu descabida a pretensão do requerente em anular o Auto de Infração, haja vista a Chácara Leão ser espaço destinado a locação para festas com natureza empresarial, e que, portanto, não servia para eventuais locações, como alegado, e ainda que fosse eventual, teria haveria previsão legal para a licença. A Lei Complementar 224/2008 prevê em seu artigo 309 a obrigação da pessoa jurídica que desenvolve atividades, lucrativas ou não, com intuito comercial, de providenciar a devida licença municipal para execução de suas atividades. Não há como o Requerente alegar que desconhecia referida exigência, haja vista a Notificação Previa já enviada pela Ilustre Prefeitura em agosto do ano anterior (2016) ser bem clara neste sentido. Vota o relator pelo improvimento do pedido de cancelamento de auto de infração nº. 900082, por ausência de amparo legal. Negado conhecimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 127.037/2016

RECORRENTE: Thiago Martins Colombelli

Travessa Ângelo Bacchi, 01 – Centro

CEP 13.400-260

Piracicaba /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.549/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Vlademir Bortolucci

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2016, referente ao imóvel denominado Sítio Água Branca, localizado na Avenida Francisco Luiz Razera, Bairro Água Branca, CPD 1568865. Diante do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do Decreto nº 16.435/2015, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008, vota a relatora pela manutenção da decisão da 1^a Instância Administrativa, que concede isenção do IPTU, mantendo-se a cobrança da Taxa de Serviços Públicos, exercício de 2016, para o imóvel do CPD 1568865. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.549/2016
RECORRIDO: Vlademir Bortolucci
Rua Bela Vista, 626 – Vila Independência

CEP 13.418-200 Piracicaba /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 45.387/2016

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Rafael Herrera Alvarez

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente de recurso de ofício, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido para eliminar o lançamento e o cancelamento dos débitos e processos de execução fiscal, exercícios de 2001, 2002 e de 2016 a 2018, para o imóvel CPD 1500163 (exercícios de 2001 e 2002) e CPD 1537846 (exercícios de 2005 a 2018) e a restituição dos valores pagos nos exercício de 2011 a 2015, de acordo com o Art. 64 da L.C. 224/2008 em virtude de tratar-se de duplicidade de lançamentos. Houve fusão das matrículas n^o 63.896 e n^o 63.994, que originou a Matrícula n^o 73.054, com área territorial de 600,00 m², com lançamento a partir do exercício de 2001, desmembrado no exercício de 2005, e unificado no exercício de 2006. Vota a relatora pelo não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1^a Instância Administrativa, com o cancelamento dos débitos para os exercícios de 2001, 2002 e de 2016 a 2018, relativo aos valores de IPTU e Taxa de Serviços Públicos e processos de execução fiscal, no período em que foi constatada a duplicidade, para o imóvel CPD: 1500163 e 1537846, bem como a restituição dos valores pagos através do CPD 1537846. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 45.387/2016
RECORRIDO: Rafael Herrera Alvarez
Rua Antônio Spadão, 44 – Terras II

CEP 13.403-831 Piracicaba /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 7.748/1984

RECORRENTE: Celso José Bacchin

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU–Negado Provimento por Unanimidade ao Pedido de Reconsideração

De início, esclareça-se que o ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) é a exigência, feita ao proprietário do imóvel objeto de construção civil, da comprovação de recolhimento do ISS sobre determinados serviços prestados durante a obra. Considera-se ocorrido o fato gerador do ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) somente por ocasião do término da obra de construção civil, servindo tal data para se marcar o início dos prazos de decadência tributária. A decadência tributária não encontra eco, ante a previsão legal da ocorrência do fato gerador do ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) com o término da obra, expedição do Visto de Conclusão e do Habite-se pelo Fisco municipal. Registre-se que o legítimo devedor do imposto em causa é a empresa IMOBILIÁRIA MONTE ALEGRE S/A, CNPJ 46.254.629/0001-69, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da construção, consoante certidão cartorária da Matrícula nº 5819, do 2º CRI. Por esse documento, o Recorrente Celso José Bacchin é compromissário comprador do terreno, conforme registro R-01/5819, de 25/10/1977. O relator vota por negar a pretensão do Recorrente, para manter o lançamento e a cobrança do ISS CONSTRUÇÃO CIVIL (Habite-se) nos estritos termos em que apurados em 1ª Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 7.748/1984
RECORRENTE: Celso José Bacchin
Rua Alferes José Caetano, 581 – Centro

CEP 13.400-120 Piracicaba /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.458/2016

RECORRENTE: Sítio Mendes

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ANGELO SABBADIN

“ad hoc” Fabiano Ravelli

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: DPE – Dado Provimento por Empate ao Recurso Ordinário

Trata-se de Recurso Ordinário interposto as fls. 65-68 em face de decisão singular que indeferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício 2016 relativo ao imóvel inscrito no CPD 155.528.1 e 153.365.1, inscritos junto às matrículas nº. 94.062 e 94.063 ambas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba. A SEMA identificou exploração agrícola no imóvel e a Recorrente logrou êxito em comprovar tal situação nos autos. Frise-se que, muito provavelmente, o objetivo da Recorrente com relação ao imóvel é aguardar o aquecimento do mercado imobiliário para lançar um loteamento no local. Daí a necessidade da Prefeitura acompanhar de perto esta intenção por meio de suas Secretarias, não deixando de lançar o imposto a cada exercício. O relator dá provimento ao recurso para conceder a isenção de IPTU exercício 2016 para o imóvel em questão. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros César, Gedson, José Coral, Marcelo e Walter. Dado provimento por empate.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.458/2016
RECORRENTE: Sítio Mendes:
Av. Independência, 2581 – Alemães

CEP 13.416-240 Piracicaba /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 103.682/2016

RECORRENTE: Instituto de Oncologia Clínica de Piracicaba Ltda.

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

**CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
DO CONSELHEIRO DE VISTA: FABIANO RAVELLI**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) mediante alíquota fixa – sociedade de profissionais, nos termos do art. 456 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Há de se considerar improvido o recurso apresentado, pois as alegações do Recorrente não tem o condão de alterar o posicionamento desta Câmara, pois o seu protesto se pauta, tão somente, na reclassificação fiscal em que o desconstituiu de sociedade de profissionais (alíquota fixa) e o constituiu como sociedade empresária (alíquota de 2% sobre o valor do faturamento), aliado à argumentação de que não poderia ter ocorrido a autuação e o lançamento do tributo presente nestes autos, haja vista a ausência de decisão deste Nobre Conselho. Portanto, considerando que as argumentações de defesa não procedem, vez que já se decidiu pela reclassificação fiscal do Recorrente, não vislumbro a possibilidade de se alterar o *decisum*, por absoluta falta de amparo legal. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa, por se tratar de matéria já julgada pelo colegiado. **Do Conselheiro de vista FABIANO RAVELLI** – Em análise minuciosa aos autos, não há qualquer reparo a ser feito quanto à decisão exarada pela nobre Conselheira Relatora Dra. Tatiane Aparecida

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Narciso Gasparotti. Ante o exposto adoto na íntegra seu relatório e voto, restando ao Recorrente à discussão da matéria tão somente em âmbito judicial. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 103.682/2016

RECORRENTE: Instituto de Oncologia Clínica de Piracicaba Ltda.

Av. Independência, 953 – Alto

CEP 13.416-230 Piracicaba /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 314^a sessão realizada na data de 19/03/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 2.693/2004

RECORRENTE: Consultório Oftalmos Associados Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

CONSELHEIRO RELATOR: CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUIS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO E WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NCU – Negado Conhecimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

A recorrente apresentou recurso ao Conselho de Contribuintes pugnando pela reforma da decisão inicial e reclassificação para sociedade simples a fim de que sua tributação se adequasse a sua estrutura de sociedade não empresária. Concomitantemente ao seu pleito administrativo, ingressou junto ao Poder Judiciário de Piracicaba com Mandado de Segurança pleiteando, segundo sua informação, APENAS a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelo fato de existir recurso administrativo discutindo sua legalidade. O objeto do Mandado de Segurança de número 1011210-80.2016.8.26.0451, que tramitou na Justiça Estadual de Piracicaba se confunde com o do presente recurso, ao contrário do que alega a recorrente. Em sua sentença, a juíza ingressa no mérito da questão, decidindo que a reclassificação é legítima, em virtude da atividade exercida pela recorrente se enquadrar nos ditames do art. 966, do CC, isto é, é uma atividade empresária e não simples como sustenta. Não bastasse a decisão do judiciário, a própria recorrente nos pedidos formulados em seu Mandado de Segurança deixa claro que seu objetivo não se limita a apenas suspender a exigibilidade do crédito tributário, mas também declarar ilegal a sua reclassificação. O direito brasileiro, ao contrário do francês que adota, em regra, a jurisdição administrativa para questões que envolvam o Estado, adotou o sistema de jurisdição Una, onde nenhuma causa pode ser excluída da apreciação do Poder Judiciário,

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

assim como prescrito pelo inciso XXXV, do art. 5º, da CRFB. Isso faz com que os processos administrativos que tramitem concomitantemente com os judiciais e que tenham o mesmo núcleo de pedidos e fundamentos, percam seu objeto, haja vista que a decisão final será do judiciário. A recorrente não promoveu a apresentação do recurso cabível às instâncias judiciais competentes. Com a decisão no processo judicial e o decurso do prazo para recurso, ocorreu a estabilização da coisa julgada, não cabendo sua modificação, a não ser por meio de Ação Rescisória, nos termos do art. 966, do CPC. Assim, não cabe mais em âmbito administrativo a análise do mérito de seu recurso pela perda do objeto diante da decisão judicial. Vota o relator pelo não conhecimento do recurso, manifestando pela sua extinção sem reconhecimento do mérito pela perda superveniente do objeto, diante da decisão judicial exarada no Mandado de Segurança de número 1011210-80.2016.8.26.0451. Negado conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 2.693/2004

RECORRENTE: Consultório Oftalmos Associados Ltda

Rua Treze de Maio, 768 / Sala 64 – Centro

CEP 13.400-300 Piracicaba /SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083